



Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Edital da Concorrência nº 001/2014-SECTEC (ATUAL SECTI) e Proposta Comercial da Contratada, que integram o Contrato independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: incisos I a V do art. 78 da Lei 8.666/1993.

Protocolo 399473

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CEMAm nº 215, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Alexânia - GO**, como **Parcialmente Capacitado Nível 2**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202100017012363, referente ao credenciamento do município de **Alexânia - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Alexânia - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município PARCIALMENTE CAPACITADO. Parágrafo Único. O credenciamento do município de Alexânia - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Alexânia - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 021, de 7 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399606

Resolução CEMAm nº 216, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Bom Jardim de Goiás - GO**, como **Plenamente Capacitado Nível 1**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202100017002941, referente ao credenciamento do município de **Bom Jardim de Goiás - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Bom Jardim de Goiás - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 1, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município PLENAMENTE CAPACITADO.

Parágrafo Único. O credenciamento do município de Bom Jardim de Goiás - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Bom Jardim de Goiás - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 144, de 2 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399621

Resolução CEMAm nº 217, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Campo Alegre de Goiás - GO**, como **Parcialmente Capacitado Nível 2**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.***



O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202100017012489, referente ao credenciamento do município de **Campo Alegre de Goiás - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Campo Alegre de Goiás - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município PARCIALMENTE CAPACITADO.

Parágrafo Único. O credenciamento do município de Campo Alegre de Goiás - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Campo Alegre de Goiás - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 59, de 11 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399628

Resolução CEMAm nº 218, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Campo Limpo de Goiás - GO**, como **Parcialmente Capacitado Nível 2**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano - CISBAN-GO.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202300017003299, referente ao credenciamento do município de **Campo Limpo de Goiás - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Campo Limpo de Goiás - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município PARCIALMENTE CAPACITADO.

Parágrafo Único. O credenciamento do município de Campo Limpo de Goiás - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano - CISBAN-GO.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Campo Limpo de Goiás - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 133, de 20 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399649

Resolução CEMAm nº 219, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Goiandira - GO**, como **Parcialmente Capacitado Nível 2**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202100017012600, referente ao credenciamento do município de **Goiandira - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Goiandira - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município PARCIALMENTE CAPACITADO.



Parágrafo Único. O credenciamento do município de Goiandira - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Goiandira - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 68, de 26 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399653

Resolução CEMAm nº 220, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Guarani de Goiás - GO**, como **Parcialmente Capacitado Nível 2**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano - CISBAN-GO.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202200017012095, referente ao credenciamento do município de **Guarani de Goiás - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Guarani de Goiás - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município **PARCIALMENTE CAPACITADO**.

Parágrafo Único. O credenciamento do município de Guarani de Goiás - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano - CISBAN-GO.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Guarani de Goiás - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399672

Resolução CEMAm nº 221, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Itaguari - GO**, como **Parcialmente Capacitado Nível 1**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202100017011946, referente ao credenciamento do município de **Itaguari - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Itaguari - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 1, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município **PARCIALMENTE CAPACITADO**.  
Parágrafo Único. O credenciamento do município de Itaguari - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Itaguari - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399681



Resolução CEMAm nº 222, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de Itapaci - GO, como **Plenamente Capacitado Nível 2**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202100017012178, referente ao credenciamento do município de **Itapaci - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Itapaci - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município **PLENAMENTE CAPACITADO**.  
Parágrafo Único. O credenciamento do município de Itapaci - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Itapaci - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 113, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399697

Resolução CEMAm nº 223, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Nova Aurora - GO**, como **Parcialmente Capacitado Nível 1**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769,

de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202200017013281, referente ao credenciamento do município de **Nova Aurora - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Nova Aurora - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 1, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município **PARCIALMENTE CAPACITADO**.

Parágrafo Único. O credenciamento do município de Nova Aurora - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como, ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Nova Aurora - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399731

Resolução CEMAm nº 224, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Rio Verde - GO**, como **Plenamente Capacitado Nível 2**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202200017008833, referente ao credenciamento do município de **Rio Verde - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Rio Verde - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município **PLENAMENTE CAPACITADO**.  
Parágrafo Único. O credenciamento do município de Rio Verde - GO,



**fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Rio Verde - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 77, de 11 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399768

Resolução CEMAm nº 225, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Vila Boa - GO**, como **Parcialmente Capacitado Nível 2**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano - CISBAN-GO.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo SEI nº 202200017011708, referente ao credenciamento do município de **Vila Boa - GO**,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Vila Boa - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município PARCIALMENTE CAPACITADO.  
Parágrafo Único. O credenciamento do município de Vila Boa - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano - CISBAN-GO.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Vila Boa - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399784

**Resolução nº 226, de 31 de julho de 2023**

**Altera a Resolução CEMAm nº 166, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.**

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAm**, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos III, IV e V do art. 8º da Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019 e pela alínea "a" do inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 1129/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás,

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CEMAm nº 166, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

VII - que implicarem na conversão do uso do solo em áreas rurais, situação em que o empreendimento deverá requerer, junto à SEMAD, a supressão da vegetação nativa, em conjunto com o licenciamento da atividade principal, respeitado o disposto nos artigos 11 e 12 desta Resolução." (NR)

"Art. 7º .....

II - município com capacidade técnica para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local que atende parcialmente os critérios e diretrizes do art. 3º e Anexo Único, sendo necessárias adequações, para as quais será concedido prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por até mais 1 (um) ano, a partir da data limite apresentada no Plano de Adequação inicial, desde que devidamente justificada a necessidade." (NR).

"Art. 8º .....

V - quando o processo de credenciamento do município for indeferido, por meio de parecer conclusivo." (NR)

"Art. 12 A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas rurais, será autorizada pelo órgão licenciador

estadual, em conjunto com o licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento que será instalado no local onde ocorrerá a supressão.

Parágrafo único. O órgão estadual de meio ambiente poderá celebrar convênio com o Município que disponha de equipe técnica habilitada, com a finalidade de delegação de competência para autorização de supressão de vegetação nativa, em áreas rurais, até a Classe 4, desde que o mesmo seja competente para licenciar a atividade principal a ser instalada, observadas as normas da legislação federal e estadual pertinente, vinculado à integração do município à plataforma nacional de controle de atividades de supressão de vegetação nativa." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia- GO,  
aos 31 dias do mês de julho de 2023.

**ANDRÉA VULCANIS**  
Presidente

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Secretário Executivo

Protocolo 399793